LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação de Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação dos Edifícios que Abrigam as Instituições de Ensino Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 44, inciso V, e 52, § 7º, da Lei Orgânica de Itapoá, com observância ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o mesmo promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Os edifícios que abrigam entidades de ensino, públicas ou privadas, no âmbito do município de Itapoá, ficam obrigadas a implantarem Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação.

Art. 2º O Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação tem por objetivo a preparação e organização dos meios existentes para garantir a segurança dos alunos, professores, gestores e colaboradores em caso de ocorrência de situação perigosa.

Art. 3º É obrigatória, para cada um dos edifícios, a caracterização do espaço e levantamento de riscos, mediante clara identificação das vias de acesso exteriores e interiores, descrição das instalações, identificação das fontes de emergência, e localização de equipamento de combate a incêndio ou outros sinistros.

Art. 4º A partir da caracterização do espaço que trata o art. 3º, é obrigatória a compilação de Instruções de Segurança, com o fim de prevenir situações suscetíveis de colocar em risco a segurança dos alunos e demais usuários das instalações, definindo-se um plano de emergência que permita minimizar as consequências de eventual sinistro.

Art. 5º Para cada instalação física em que esteja abrigada entidade de ensino deve existir um Plano de Evacuação.

Art. 6° Além da fiscalização das autoridades competentes, o Plano Estratégico de Segurança, de Avaliação de Risco e de Evacuação é fiscalizado por Conselho Municipal, composto paritariamente com o mínimo de 10 membros e contendo no mínimo pais, alunos, professores,

Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O funcionamento do conselho deve utilizar a estrutura fornecida pela Secretaria de Educação que deverá reunir-se mensalmente, emitindo relatórios de avaliação que serão publicados no site oficial do Município.

Art. 7º É obrigatória a instalação e manutenção de luzes de emergência no interior das unidades escolares, públicas ou privadas, no âmbito do município de Itapoá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de setembro de 2014.

Osni Ocker
Presidente